

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 12/1979 de 12 de Abril

Cometeu a Assembleia Regional ao Governo no art.º 12.º do diploma sobre a simbologia heráldica dos Açores, o encargo de aprovar, por decreto, a versão autêntica desses símbolos e do hino.

Estão em curso trabalhos para se obter uma versão aperfeiçoada do desenho do brasão de armas e do selo da Região. E, porém, desde já, possível avançar com o que diz respeito à bandeira e à música do hino. Aproveita-se para esclarecer alguns aspectos relacionados com o Liso da bandeira.

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea b), do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

ART.º 1.º

E aprovada a versão oficial da bandeira dos Açores, constante da figura anexa, que faz parte integrante do presente diploma.

ART.º 2.º

1 - Nos edifícios públicos e em cerimónias oficiais a bandeira será sempre hasteada com a bandeira nacional.

2 - Havendo dois mastros, a bandeira nacional ocupará o da direita e a dos Açores o da esquerda; havendo três mastros, a bandeira nacional ocupará o do centro e a dos Açores o da direita; havendo mais de três mastros, a bandeira nacional ocupará o primeiro da direita e a dos Açores o seguinte.

ART.º 3.º

1 - A bandeira será hasteada nos domingos e dias feriados.

2 - A bandeira será hasteada desde manhã ao por do sol, excepto nos dias feriados de gala, em que se manterá até à meia noite, nos edifícios que forem iluminados.

ART.º 4.º

A bandeira não deverá ter mais de metade nem menos de um quarto da altura do mastro.

ART.º 5.º

E aprovada a versão oficial da música do hino dos Açores, cuja melodia se publica em anexo e faz parte integrante do presente diploma.

ART.º 6.º

Este diploma produz efeitos a partir da data da publicação do decreto regional n.º 4/79/A.

Aprovado pelo Governo Regional, em 4 de Abril de 1979.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL
JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Assinado em 10 de Abril de 1979

Publique-se

O Ministro da República,

Henrique Afonso da Silva Horta.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 7 de 12-4-1979